

## Protocolo 013/2023

---

**De:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCA - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Data:** 06/01/2023 às 08:50:27

**Setores (CC):**

DCA

**Setores envolvidos:**

DAL, DCA

### 1.10-Resposta sobre Legislação sancionada e promulgada

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Secretário,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência o Ofício nº 021/2023-GP/PMC e uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) - [diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm), apenas.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

**Anexos:**

LEI\_3122\_2022.pdf

Lei\_3\_122\_2022\_Publicacao.pdf

Lei\_3\_123\_2022\_Publicacao.pdf

Lei\_3\_126\_2022\_Publicacao.pdf

Lei\_Complementar\_193\_2022\_Publicacao.pdf

Lei\_Complementar\_196\_2022\_Publicacao.pdf

LEI\_COMPLEMENTAR\_N\_193\_2022.pdf

LEI\_COMPLEMENTAR\_N\_196\_2022.pdf

LEI\_N\_3123\_2022.pdf

LEI\_N\_3126\_2022.pdf

OFICIO\_N\_021\_2023\_GP\_PMC.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 3.122, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Penais e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

- I** - dotações orçamentárias ordinárias do Município;
- II** - repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, nos termos do art. 3º - A, § 2º da Lei Complementar nº 79/1994;
- III** - recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;
- IV** - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V** - rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- VI** - outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

- I** - políticas de alternativas penais;
- II** - políticas de reinserção social de pessoas presas;
- III** - políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social;
- IV** - políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;
- V** - políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.

**§ 1º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto à audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como de contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288/2019, em especial.

**§ 2º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II se destinarão a ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso da força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e materiais destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei nº 13.675/2018.

**§ 3º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

**§ 4º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307/2019.

**§ 5º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V se destinarão a fomentar o controle e a participação social por meio dos Conselhos da Comunidade para atividades de inspeção prisional e fomento da garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, egressas e cumpridores de medidas alternativas, assim como de órgãos de prevenção e combate à tortura.

**§ 6º** Os recursos oriundos do Funpen serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas previstos nos incisos I, II, III, IV do caput, nos termos do art. 3º-A, §2º da Lei Complementar nº 79/1994.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio.

**§ 1º** As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**§ 2º** A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

**§ 3º** O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na conclusão do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

**§ 4º** Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

**§ 5º** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal será composto por:

- I** – Prefeito, podendo indicar 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração e Planejamento, da Procuradoria Geral do Município;
- II** – 01 (um) representante de gestão de políticas municipais relacionadas aos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal, tais como Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação ou outra Secretaria Municipal relacionada à temática;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cáceres-MT;
- V** – 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- VI** – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII** – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, tais como entidades de pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de estudantes, ou de empresários e outras cuja atuação esteja relacionada à temática;
- VIII** – 01 (um) representante local do Conselho de Direitos Humanos, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, ou outro Conselho de Direitos relacionado à temática;
- IX** – 01 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanas, Gestão de Políticas Públicas, Direito Penal, Criminologia e outras ciências correlatas ou especialista com notório saber na temática de políticas penais e direitos humanos;
- X** – 01 (um) representante do Conselho da Comunidade.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

- I** – estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais;
- II** – elaborar relatório anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional no município, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- III** - aprovar seu regimento interno.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0E5-97AA-16DA-18B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 27/12/2022 15:51:18 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A0E5-97AA-16DA-18B7>

§7º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula.

§8º São isentos ao pagamento da **Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF)** os Micro Empreendedores Individuais – MEI'S.

§9º São isentos ao pagamento da **Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF)** as entidades assistenciais, com reconhecimento de utilidade pública, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres.”

**Art. 3º** Fica alterado o art. 175, da Lei Complementar nº 148/2019, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 175.** Fica estabelecido o valor mínimo da refira taxa em 1 (uma) UFIC.”

**Art. 4º** Fica inserido ao art. 183, da Lei Complementar nº 148/2019, o inciso V, com a seguinte redação:

“**Art.183.**.....  
.....  
.....

(...)

V - Os Microempreendedores Individuais – MEI'S.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LEI Nº 3.123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

“**Altera o art. 1º, da Lei nº 3.034, de 14 de março de 2022, que autorizou a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT.**”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 3.034, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na Construção de Estrutura Física da Sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada de Cáceres – DUD de Cáceres, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, com Perímetro de 130,00 m (cento e trinta metros) e Área Total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.221.677,753m e E 427.974,054m; deste segue confrontando com a AVENIDA BRASIL, e distância de 25,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.221.684,362m e E 427.998,165m; deste segue confrontando com o área do Serviços Social da Indústria (SESI), e distância de 40,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.221.645,785m e E 428.008,740m; deste segue confrontando com o Ministério Público Federal (MPF), e distância de 25,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.221.639,176 E 427.984,629m; deste segue confrontando com área pública remanescente, e distância de 40,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”, conforme Memorial Descritivo.

(...)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LEI Nº 3.122, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

“**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Penais e dá outras providências.**”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

**I** - dotações orçamentárias ordinárias do Município; **II** - repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, nos termos do art. 3º - A, § 2º da Lei Complementar nº 79/1994; **III** - recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras; **IV** - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; **V** - rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; **VI** - outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

**I** - políticas de alternativas penais; **II** - políticas de reinserção social de pessoas presas; **III** - políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social; **IV** - políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional; **V** - políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.

**§ 1º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto à audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como de contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288/2019, em especial.

**§ 2º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II se destinarão a ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização

dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso da força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e materiais destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei nº 13.675/2018.

**§ 3º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento,

reabilitação e reinserção social, vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psi-quiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

**§ 4º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307/2019.

**§ 5º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V se destinarão a fomentar o controle e a participação social por meio dos Conselhos da Comunidade para atividades de inspeção prisional e fomento da garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, egressas e cumpridores de medidas alternativas, assim como de órgãos de prevenção e combate à tortura.

**§ 6º** Os recursos oriundos do Funpen serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas previstos nos incisos I, II, III, IV do caput, nos termos do art. 3º-A, §2º da Lei Complementar nº 79/1994.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio.

**§ 1º** As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**§ 2º** A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

**§ 3º** O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na execução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

**§ 4º** Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

**§ 5º** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio.

**Art. 5º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal será composto por:

**I** – Prefeito, podendo indicar 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração e Planejamento, da Procuradoria Geral do Município; **II** – 01 (um) representante de gestão de políticas municipais relacionadas aos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal, tais como Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação ou outra Secretaria Municipal relacionada à temática; **III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; **IV** – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cáceres-MT; **V** – 01 (um) representante da Defensoria Pública; **VI** – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **VII** – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, tais como entidades de pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de estudantes, ou de empresários e outras cuja atuação esteja relacionada à temática; **VIII** – 01 (um) representante local do Conselho de Direitos Humanos, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, ou outro Conselho

de Direitos relacionado à temática; **IX** – 01 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanas, Gestão de Políticas Públicas, Direito Penal, Criminologia e outras ciências correlatas ou especialista com notório saber na temática de políticas penais e direitos humanos; **X** – 01 (um) representante do Conselho da Comunidade.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

**I** – estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais; **II** – elaborar relatório anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional no município, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais; **III** – aprovar seu regimento interno.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022-PGM**

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES– MT

**CONVENIENTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Entidade, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Projeto Centro de Referência Paralímpico Brasileiro de Cáceres**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, constante no processo de seleção através do Edital Público nº 001/2022. no Plano de Trabalho, constante no processo de seleção através do Edital Público nº 001/2022.

**DOS RECURSOS:** Os recursos a serem repassados pela Concedente à Conveniente serão no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso consignado no Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 07 de dezembro de 2022 a 06 de dezembro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2022.

**SIGNATÁRIOS:**

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita de Cáceres**

**RODRIGO BRUNO ZANIN**

**Reitor da UNEMAT**

§7º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula.

§8º São isentos ao pagamento da **Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF)** os Micro Empreendedores Individuais – MEI'S.

§9º São isentos ao pagamento da **Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF)** as entidades assistenciais, com reconhecimento de utilidade pública, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres.”

**Art. 3º** Fica alterado o art. 175, da Lei Complementar nº 148/2019, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 175.** Fica estabelecido o valor mínimo da refira taxa em 1 (uma) UFIC.”

**Art. 4º** Fica inserido ao art. 183, da Lei Complementar nº 148/2019, o inciso V, com a seguinte redação:

“**Art.183.**.....  
.....  
.....

(...)

V - Os Microempreendedores Individuais – MEI'S.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LEI Nº 3.123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

“**Altera o art. 1º, da Lei nº 3.034, de 14 de março de 2022, que autorizou a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT.**”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 3.034, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na Construção de Estrutura Física da Sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada de Cáceres – DUD de Cáceres, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, com Perímetro de 130,00 m (cento e trinta metros) e Área Total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.221.677,753m e E 427.974,054m; deste segue confrontando com a AVENIDA BRASIL, e distância de 25,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.221.684,362m e E 427.998,165m; deste segue confrontando com o área do Serviços Social da Indústria (SESI), e distância de 40,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.221.645,785m e E 428.008,740m; deste segue confrontando com o Ministério Público Federal (MPF), e distância de 25,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.221.639,176 E 427.984,629m; deste segue confrontando com área pública remanescente, e distância de 40,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”, conforme Memorial Descritivo.

(...)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LEI Nº 3.122, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

“**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Penais e dá outras providências.**”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

**I** - dotações orçamentárias ordinárias do Município; **II** - repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, nos termos do art. 3º - A, § 2º da Lei Complementar nº 79/1994; **III** - recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras; **IV** - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; **V** - rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; **VI** - outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

**I** - políticas de alternativas penais; **II** - políticas de reinserção social de pessoas presas; **III** - políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social; **IV** - políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional; **V** - políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.

**§ 1º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto à audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como de contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288/2019, em especial.

**§ 2º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II se destinarão a ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização

dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso da força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e materiais destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei nº 13.675/2018.

**§ 3º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento,

**Art. 16.** Revoga-se o art. 211 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 19, de 21/12/1995.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 28 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 961 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar n.º. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar n.º. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 42.412 de 18 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

| NOME                          | QUINQUENIO | PERÍODO DE GOZO       |         |
|-------------------------------|------------|-----------------------|---------|
| Maria Eva Jaivones            | 2015/2020  | 18/12/2022-17/01/2023 | 30 dias |
| Luiz Márcio Pereira de Souza  | 2015-2022  | 02/12/2022-11/12/2022 | 11 dias |
| Marlene das Graças Fornaciari | 2003-2008  | 02/01/2023-01/02/2023 | 30 dias |

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2022.

**CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 3.126, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Cria o Dia da Guarda Municipal, em alusão à Lei Complementar nº 188 que criou a Guarda Municipal Patrimonial.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída o Dia da Guarda Municipal, no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro, em alusão à Lei Complementar nº 188 de 2022, que criou a Guarda Municipal Patrimonial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 3.125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre denominação de Prédio Público Centro de Especialidade Odontológica (CEO) de Cáceres Dr. José da Silva Araújo.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O Centro de Especialidade Odontológica (CEO) de Cáceres, localizado na Rua São Pedro, s/nº, Bairro Cavallhada, passa a denominar-se, “CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO) DR. JOSÉ DA SILVA ARAÚJO”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL  
PORTARIA Nº 130/2022 – SSAAP**

**Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

**CONSIDERANDO** a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Engenheira Química, **Sra. THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO**, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 58/2019 de 03 de dezembro de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de dezembro de 2019, para exercer a fiscalização do Contrato Nº 33/2022-SSAAP.

**Art. 2º.** Designar o Engenheiro Sanitarista **Sr. MAURI QUEIROZ DE ME-NEZES JUNIOR**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 56/2022 de 04 de agosto de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 05 de agosto de 2022, para a condição de suplente.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022.

Cáceres/MT, 28 de dezembro de 2022.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

*Diretor Executivo*

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominada contratante, e senhor (a) **ANA ALICE OLIVEIRA DE CAMPOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Em substituição a MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO até o final do ano letivo, que está afastada de suas atividades laborais, conforme Portaria nº 500 de 28 de julho de 2022..

**Cláusula 1ª.** Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 24/12/2022, com termo final alterado para 13/01/2023.

**Cláusula 2ª** O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

**Cláusula 3ª** Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

**Cláusula 4ª.** Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Educação

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - Nº 065/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 065 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominada contratante, e senhor (a) **ALEXANDRA SANTOS SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão e Escola Municipal Dom Máximo Biennés.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

A prorrogação se justifica para suprir a data que encerra o ano letivo de 2022, devido à greve.

**Cláusula 1ª.** Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 24/12/2022, com termo final alterado para 13/01/2023.

**Cláusula 2ª** O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

**Cláusula 3ª** Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

**Cláusula 4ª.** Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Educação

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Altera a Lei Complementar nº 148/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal, para introduzir novas hipóteses de isenção tributária no Município de Cáceres e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam inseridos ao art. 164, da Lei Complementar nº 148/2019, os §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

**“Art.164.....**  
.....  
.....

(...)

§4º São isentos ao pagamento da Taxa de Licença para Localização (TLL) as entidades assistenciais, com reconhecimento de utilidade pública, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres.

§5º São isentos ao pagamento da Taxa de Licença para Localização (TLL) os Micro Empreendedores Individuais – MEI’S.

§6º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula.”

**Art. 2º** Ficam inseridos ao art. 171, da Lei Complementar nº 148/2019, os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

**“Art.171.....**  
.....  
.....

(...)

§6º O valor da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) regular da atividade licenciada de estabelecimento comercial, industrial ou rural, localizada fora o perímetro urbano não poderá ultrapassar 100 (cem UFIC’s).

§7º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula.

§8º São isentos ao pagamento da **Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF)** os Micro Empreendedores Individuais – MEI'S.

§9º São isentos ao pagamento da **Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF)** as entidades assistenciais, com reconhecimento de utilidade pública, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres.”

**Art. 3º** Fica alterado o art. 175, da Lei Complementar nº 148/2019, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 175.** Fica estabelecido o valor mínimo da refira taxa em 1 (uma) UFIC.”

**Art. 4º** Fica inserido ao art. 183, da Lei Complementar nº 148/2019, o inciso V, com a seguinte redação:

“**Art.183.**.....  
.....  
.....

(...)

V - Os Microempreendedores Individuais – MEI'S.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LEI Nº 3.123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

“**Altera o art. 1º, da Lei nº 3.034, de 14 de março de 2022, que autorizou a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT.**”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 3.034, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na Construção de Estrutura Física da Sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada de Cáceres – DUD de Cáceres, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, com Perímetro de 130,00 m (cento e trinta metros) e Área Total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.221.677,753m e E 427.974,054m; deste segue confrontando com a AVENIDA BRASIL, e distância de 25,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.221.684,362m e E 427.998,165m; deste segue confrontando com o área do Serviços Social da Indústria (SESI), e distância de 40,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.221.645,785m e E 428.008,740m; deste segue confrontando com o Ministério Público Federal (MPF), e distância de 25,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.221.639,176 E 427.984,629m; deste segue confrontando com área pública remanescente, e distância de 40,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”, conforme Memorial Descritivo.

(...)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LEI Nº 3.122, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

“**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Penais e dá outras providências.**”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

**I** - dotações orçamentárias ordinárias do Município; **II** - repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, nos termos do art. 3º - A, § 2º da Lei Complementar nº 79/1994; **III** - recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras; **IV** - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; **V** - rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; **VI** - outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

**I** - políticas de alternativas penais; **II** - políticas de reinserção social de pessoas presas; **III** - políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social; **IV** - políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional; **V** - políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.

**§ 1º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto à audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como de contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288/2019, em especial.

**§ 2º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II se destinarão a ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização

dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso da força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e materiais destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei nº 13.675/2018.

**§ 3º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento,

**Art. 18.** Serão autorizados até 04 (quatro) afastamentos junto à SME, nos termos deste decreto, a partir do ano letivo de 2023.

**Art. 19.** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Administrativa, a qual emitirá parecer para posterior decisão do titular da SME.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

#### AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando *Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal; Extensão de 4,05 km.*; no Município de Cáceres - MT, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência; adotando o regime de empreitada por preço global.

Estimativa total do Valor: R\$ 5.670.873,01 (Recurso Convênio do Governo do Estado de Mato Grosso) – Convênio n.º 0612-2022, 630.097,00 (Contrapartida do Convênio), finalizando o valor estimando total em R\$ 6.300.970,01.

Realização: 03 de fevereiro de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br> ou pelo email: [licitacao@caceres.mt.gov.br](mailto:licitacao@caceres.mt.gov.br) As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 29 de dezembro de 2022.

**ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 979 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao memorando nº 47.794, de 28 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar a servidora **VANILDA SOARES PRUDÊNCIO**, do cargo em Comissão de Gerência de Logística, Alimentação Escolar e Almoxiarado da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de janeiro de 2023.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº847 de 11 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2022.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 158, IX, e 177 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 e suas alterações em vigência e institui o pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal para servidores dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor, e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### Capítulo I

#### DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL

**Art. 1º** O Adicional de Produtividade Fiscal será atribuída aos servidores efetivos nos cargos de Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor, quando em efetivo exercício de suas funções específicas, de forma individual, estabelecida em pontos e que busque o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no Código de obras e Posturas do município, bem como o cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal e convênios estabelecidos entre estes, segundo os percentuais e valores indicados nesta Lei.

**Art. 2º** O Adicional de Produtividade Fiscal de que trata o presente regulamento tem natureza de vantagem pecuniária “*pro labore faciendo*”, que tem aferimento condicionado à efetiva prestação do serviço, nas condições estabelecidas pela Administração Municipal.

**§ 1º** O Adicional de Produtividade Fiscal será acrescido ao salário base e demais vantagens pecuniárias adquiridas pelo servidor efetivo no cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

**§ 2º** O valor de cada ponto descrito no *caput*, será equivalente a 5% (cinco por cento) da unidade Fiscal do Município de Cáceres – UFIC.

**§ 3º** Os valores dos pontos serão reajustados utilizando o mesmo índice de correção da UFIC.

**§ 4º** A atividade laboral realizada fora do expediente, final de semana e feriado, será autorizada por meio de Ordem de Serviço e a pontuação resultante será contada em dobro.

**§ 5º** Para efeito do cálculo pecuniário de Adicional de Produtividade Fiscal deverão ser desconsiderados os pontos individuais, depois que o adicional atingir o valor máximo da remuneração prevista no art. 3º da presente Lei.

**Art. 3º** O valor pecuniário do Adicional de Produtividade Fiscal de que trata a presente Lei terá como referência o valor do vencimento do cargo de Coordenador.

**Art. 4º** A validação/aferição dos pontos obedecerá aos critérios/atividades descritas nos anexos I e II da presente Lei.

**Art. 5º** O Adicional de Produtividade Fiscal será creditado em folha de pagamento em mês subsequente ao da geração do crédito, mediante apresentação de Relatório Mensal de Apuração de Produtividade Fiscal, assinado por pelo menos dois superiores hierárquicos.

**Art. 6º** O servidor deverá observar e cumprir os dispositivos das legislações vigentes, a fim de que os procedimentos fiscais não sejam evadidos de vícios formais, sob pena de ter os pontos do Adicional de Produtividade Fiscal anulados.

**Art. 7º** A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham pro-

porcionar vantagem indevida ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos da Lei Municipal Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, bem como suas alterações vigentes.

## Capítulo II

### DAS FÉRIAS

**Art. 8º** O Adicional de Produtividade Fiscal de que trata a presente Lei, integrará a remuneração do servidor para fins de concessão de férias acrescido de 1/3 (um terço) de férias.

**§ 1º** Para cálculo do valor pecuniário de que trata o *caput* do presente artigo será calculado a média aritmética do Adicional de Produtividade Fiscal percebido pelo Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor nos últimos 12 (doze) meses.

**§ 2º** O pagamento da média aritmética do Adicional de Produtividade Fiscal de que trata o parágrafo anterior será creditado no mês subsequente ao mês que o servidor usufruir das férias.

## Capítulo III

### DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

**Art. 9º** O Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor perceberá a gratificação natalina, pela soma do salário base mensal, vantagens pecuniárias adquiridas, mais a média aritmética dos pontos do Adicional de Produtividade Fiscal auferidos no exercício.

**Art. 10.** O Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor ocupante do Cargo de Gerente de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor perceberá a gratificação natalina, pela soma do salário base mensal, gratificação de função, vantagens pessoais mais a média aritmética dos pontos de produtividade obtidos no exercício.

## Capítulo IV

### DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, POSTURAS E AMBIENTAL

**Art. 11.** A Gerência de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental somente poderá ser ocupado por servidor efetivo.

**Parágrafo único.** O servidor que ocupar cargo em comissão de Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental, fará jus, além de suas vantagens pessoais, do recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal sobre a média aritmética dos pontos auferidos pelos demais fiscais de obras, posturas e defesa do consumidor, respeitado o vencimento total do Coordenador.

**Art. 12.** Além das atribuições descritas em norma específica, compete ao Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental:

**I** - Fomentar as estratégias de fiscalização conforme demandas, seguindo uma ordem de forma que não sejam preteridos os procedimentos ou atos de fiscalização cuja produtividade venha a ter uma pontuação inferior;

**II** - Emitir ordens de serviços especificando os trabalhos a serem executados e o prazo para o seu cumprimento, devidamente assinadas e numeradas;

**III** - Validação dos pontos decorrentes das atividades executadas, conforme descritas nos anexos **I** e **II**;

**IV** - Distribuir de forma igualitária as atividades e plantões;

**V** - Manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas por cada servidor para fins de validação dos pontos no relatório mensal de apuração;

**VI** - Encaminhar Relatório Mensal de Apuração de Produtividade Fiscal ao departamento responsável pela geração da folha de pagamento, até o dia 10 (dez) de cada mês, devidamente conferido e assinado por pelo menos dois superiores hierárquicos;

**VII** - Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas às áreas de Fiscalização de Obras, Posturas, Ambiental e Defesa do Consumidor;

**VIII** - Estudar e propor alterações nas legislações inerentes às áreas de Fiscalização de Obras, Posturas, Ambiental e Defesa do Consumidor;

**IX** - Estabelecer metas de produtividade em ações fiscais nas áreas de Fiscalização de Obras, Posturas, Ambiental e Defesa do Consumidor;

**X** - Determinar e supervisionar a execução dos serviços de fiscalização e plantão fiscal, objetivando o cumprimento da legislação competente;

**XI** - Designar servidores lotados no Setor de Fiscalização de Obras, Posturas, Ambiental para comporem conselhos, comissões, programas e demais ações de interesse da Administração Pública Municipal.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a lotação do quadro funcional de servidores referidos nesta Lei.

**Art. 14.** O Adicional de Produtividade Fiscal não será concedido de forma cumulada com trabalho extraordinário.

**Art. 15.** Os servidores que, por ato jurídico perfeito, tenham incorporado a seus vencimentos alguma outra vantagem análoga ao Adicional de Produtividade, perceberão somente a diferença pecuniária entre a produtividade regulada pelo presente e aquela já incorporada.

**Parágrafo único.** O servidor com incorporação, nos termos do *caput*, que desejar a percepção do valor integral previsto na presente lei, deverão complementar a sua pontuação, a fim de que os pontos complementares sejam, nos termos dessa lei, equivalentes ao valor incorporado, fazendo jus assim ao valor incorporado, mais o adicional aqui previsto.

**Art. 16.** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

**Anexo I** - Tabela de pontos das atividades de fiscais de obras e posturas;

**Anexo II** - Tabela de pontos atividades fiscais do PROCON.

**Art. 17.** Revoga-se o parágrafo único, do artigo 177, da Lei Complementar n.º 25, de 27/11/1997.

**Art. 18.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cáceres/MT, em 29 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

## ANEXO I

### TABELA DE PONTOS ATIVIDADE FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

| ÍTEM | ATIVIDADES FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS                                                                                                                                                     | Nº PONTOS |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 01   | <b>NOTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                         |           |
| A    | Para regularização e/ou renovação de licenças e autorizações diversas com notificação lançada no sistema;                                                                                  | 15        |
| B    | Em desacordo com Código de Obras: construção, reforma e demolição sem Alvará de Licença comprovado com o lançamento da notificação no sistema;                                             | 15        |
| C    | Em descumprimento ao Código de Posturas: ocupação de calçada pública, construção de muros e calçadas, água servida e animais bovinos e equinos em via pública, publicidade, dentre outros; | 15        |
| D    | Comércio, prestadores de serviços e indústrias e comércio em geral sem alvará de licença;                                                                                                  | 15        |
| E    | Meio Ambiente: queimadas, retirada de material (cascalho, areia, solo), ocupação irregular em áreas de risco, ligação clandestina de fossa séptica e sumidouro em bocas de lobo;           | 15        |
| F    | Limpeza de terrenos baldios;                                                                                                                                                               | 15        |
| G    | Abertura de vala em via pública;                                                                                                                                                           | 05        |
| H    | Notificação de obra ou construção sem Alvará e/ou Habite-se.                                                                                                                               | 40        |

|           |                                                                                                                                                                                                                    |    |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>02</b> | <b>APREENSÃO</b>                                                                                                                                                                                                   |    |
| A         | Apreensão, apreensão cautelar, inutilização e incineração de produtos expostos nos comércios, em vias e logradouros públicos.                                                                                      | 20 |
| <b>03</b> | <b>EMBARGO</b>                                                                                                                                                                                                     |    |
| A         | Obras e/ou construções de Engenharia Civil.                                                                                                                                                                        | 10 |
| <b>04</b> | <b>INSPEÇÃO, INTERDIÇÃO OU CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA</b>                                                                                                                                                       |    |
| A         | Em estabelecimentos residenciais, comerciais, industriais e filantrópicos.                                                                                                                                         | 10 |
| <b>05</b> | <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                            |    |
| A         | Infração do Código de Obras e Posturas com multa devidamente lançada no sistema;                                                                                                                                   | 20 |
| B         | Infração Ambiental – Meio Ambiente;                                                                                                                                                                                | 20 |
| C         | Para recolhimento de tributos municipais em inadimplência, por contribuinte, com multa devidamente lançada no sistema.                                                                                             | 20 |
| <b>06</b> | <b>DILIGÊNCIAS</b>                                                                                                                                                                                                 |    |
| A         | Cumprimento de mandado judicial;                                                                                                                                                                                   | 10 |
| B         | Realizada para fins de averiguação ou instrução de processo originado em razão de invasão de Áreas de Preservação – APP, vias e equipamentos públicos;                                                             | 10 |
| C         | Acompanhamento com oficial de justiça e força policial na Retirada de invasores e Reintegração de Posse de APP, Vias e equipamentos públicos;                                                                      | 10 |
| D         | Diligência interna ao arquivo morto de mapas ou de documentos, devidamente requerido, para fins de emissão da 2ª via;                                                                                              | 10 |
| E         | Diligência em zona Rural.                                                                                                                                                                                          | 20 |
| <b>07</b> | <b>LEVANTAMENTO E LANÇAMENTO DE DADOS/INFORMAÇÕES</b>                                                                                                                                                              |    |
| A         | Para órgãos da União, instituições bancárias e conselhos fiscalizadores (ex. CREA, IBGE, Defesa Civil, Caixa Econômica Federal, etc.), anual.                                                                      | 10 |
| <b>08</b> | <b>PARECER DE DEFESA E INFORMAÇÕES PRESTADAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS</b>                                                                                                                       |    |
| A         | Parecer;                                                                                                                                                                                                           | 20 |
| B         | Parecer de Análise de Projetos de Construção, Regularização, Reforma, Ampliação até 149m²;                                                                                                                         | 20 |
| C         | Parecer de Análise de Projetos de Construção, Regularização, Reforma, Ampliação acima de 150m²;                                                                                                                    | 30 |
| D         | Informações em processo de análise de Memorial Descritivo;                                                                                                                                                         | 20 |
| E         | Informações para emissão de Certidão Locativa de Área Edificada;                                                                                                                                                   | 20 |
| F         | Informações em processo de Viabilidade da REDESIM – JUCEMAT;                                                                                                                                                       | 05 |
| G         | Informações em processo de Licenciamento da REDESIM – JUCEMAT.                                                                                                                                                     | 10 |
| <b>09</b> | <b>LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                     |    |
|           | Emissão de Licenças e Autorizações diversas.                                                                                                                                                                       | 10 |
| <b>10</b> | <b>VISTORIAS</b>                                                                                                                                                                                                   |    |
| A         | Para emissão de certidão;                                                                                                                                                                                          | 05 |
| B         | Para expedição ou prorrogação do Alvará de Licença para construção, reforma, demolição, certidão de demolição e Carta de habite-se; Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização de Uso e Ocupação do Solo; | 15 |
| C         | Para análise de Memorial Descritivo;                                                                                                                                                                               | 15 |
| D         | Em obras, quando solicitada por autoridades superiores;                                                                                                                                                            | 10 |
| E         | Aferição de som em carros de som (publicidade), clubes, danceterias, bares, lanchonetes e similares.                                                                                                               | 15 |
| F         | Abertura de vala em via pública para ligação de águas pluviais; autorização para uso e ocupação de solo; sobreposição de área;                                                                                     | 05 |
| G         | Para atendimento de denúncia e identificação de imóvel;                                                                                                                                                            | 05 |
| H         | Para localização de imóvel e definição de numeração residencial/comercial/Institucional.                                                                                                                           | 05 |

## ANEXO II

## TABELA DE PONTOS FISCAIS DE ATIVIDADE FISCAIS DO PROCON

| ÍTEM                                                | Nº PONTOS |
|-----------------------------------------------------|-----------|
| A Auto de Constatação;                              | 15        |
| B Auto de Notificação;                              | 15        |
| C Auto de Infração;                                 | 15        |
| D Auto de Interdição;                               | 30        |
| E Auto de Apreensão;                                | 30        |
| F Termo de Vistoria;                                | 20        |
| G Termo de Depósito;                                | 20        |
| H Informação ou Parecer em Processo Administrativo; | 20        |
| I Produção de Relatório.                            | 20        |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)                                                                            |                    |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social                                                                     | CPF/CNPJ           | Notificação de Lançamento (ITR) |
| FERNANDO GABRIEL FELIPE                                                                          | 572.184.631-34     | 9047 /00125/2022                |
| MANOEL BISPO DO CARMO                                                                            | 070.151.001-34     | 9047 /00120/2022                |
| MANOEL BISPO DO CARMO                                                                            | 070.151.001-34     | 9047 /00119/2022                |
| ORIZON ELIZIO DA SILVA                                                                           | 068.674.051-34     | 9047 /00118/2022                |
| SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA                                                      | 15.007.446/0001-15 | 9047 /00116/2022                |
| LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA                                                                 | 140.531.101-06     | 9047 /00113/2022                |
| MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES (ESPOLIO DE)                                                     | 531.776.061-53     | 9047 /00112/2022                |
| MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES (ESPOLIO DE)                                                     | 531.776.061-53     | 9047 /00111/2022                |
| PORFIRIO RODRIGUES BRITO                                                                         | 106.637.971-87     | 9047 /00110/2022                |
| PORFIRIO RODRIGUES BRITO                                                                         | 106.637.971-87     | 9047 /00109/2022                |
| <b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>               |                    |                                 |
| Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura: |                    |                                 |

Data de afixação: 15/12/2022

Data de desafixação: 30/12/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Altera a Lei Complementar nº 148/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal, para introduzir novas hipóteses de isenção tributária no Município de Cáceres e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam inseridos ao art. 164, da Lei Complementar nº 148/2019, os §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

**“Art.164.....**

**.....**

(...)

§4º São isentos ao pagamento da Taxa de Licença para Localização (TLL) as entidades assistenciais, com reconhecimento de utilidade pública, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres.

§5º São isentos ao pagamento da Taxa de Licença para Localização (TLL) os Micro Empreendedores Individuais – MEI’S.

§6º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula.”

**Art. 2º** Ficam inseridos ao art. 171, da Lei Complementar nº 148/2019, os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

**“Art.171.....**

**.....**

(...)

§6º O valor da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) regular da atividade licenciada de estabelecimento comercial, industrial ou rural, localizada fora o perímetro urbano não poderá ultrapassar 100 (cem UFIC’s).

§7º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula.

§8º São isentos ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) os Micro Empreendedores Individuais – MEI’S.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§9º São isentos ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) as entidades assistenciais, com reconhecimento de utilidade pública, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres.”

**Art. 3º** Fica alterado o art. 175, da Lei Complementar nº 148/2019, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 175.** Fica estabelecido o valor mínimo da refira taxa em 1 (uma) UFIC.”

**Art. 4º** Fica inserido ao art. 183, da Lei Complementar nº 148/2019, o inciso V, com a seguinte redação:

“**Art.183**.....  
.....

(...)

V - Os Microempreendedores Individuais – MEI’S.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F305-7E5D-E9C6-EABC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 27/12/2022 10:06:08 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F305-7E5D-E9C6-EABC>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 158, IX, e 177 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 e suas alterações em vigência e institui o pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal para servidores dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor, e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Capítulo I**  
**DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 1º** O Adicional de Produtividade Fiscal será atribuída aos servidores efetivos nos cargos de Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor, quando em efetivo exercício de suas funções específicas, de forma individual, estabelecida em pontos e que busque o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no Código de obras e Posturas do município, bem como o cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal e convênios estabelecidos entre estes, segundo os percentuais e valores indicados nesta Lei.

**Art. 2º** O Adicional de Produtividade Fiscal de que trata o presente regulamento tem natureza de vantagem pecuniária “*pro labore faciendo*”, que tem aferimento condicionado à efetiva prestação do serviço, nas condições estabelecidas pela Administração Municipal.

**§ 1º** O Adicional de Produtividade Fiscal será acrescido ao salário base e demais vantagens pecuniárias adquiridas pelo servidor efetivo no cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

**§ 2º** O valor de cada ponto descrito no *caput*, será equivalente a 5% (cinco por cento) da unidade Fiscal do Município de Cáceres – UFIC.

**§ 3º** Os valores dos pontos serão reajustados utilizando o mesmo índice de correção da UFIC.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**§ 4º** A atividade laboral realizada fora do expediente, final de semana e feriado, será autorizada por meio de Ordem de Serviço e a pontuação resultante será contada em dobro.

**§ 5º** Para efeito do cálculo pecuniário de Adicional de Produtividade Fiscal deverão ser desconsiderados os pontos individuais, depois que o adicional atingir o valor máximo da remuneração prevista no art. 3º da presente Lei.

**Art. 3º** O valor pecuniário do Adicional de Produtividade Fiscal de que trata a presente Lei terá como referência o valor do vencimento do cargo de Coordenador.

**Art. 4º** A validação/aferição dos pontos obedecerá aos critérios/atividades descritas nos anexos I e II da presente Lei.

**Art. 5º** O Adicional de Produtividade Fiscal será creditado em folha de pagamento em mês subsequente ao da geração do crédito, mediante apresentação de Relatório Mensal de Apuração de Produtividade Fiscal, assinado por pelo menos dois superiores hierárquicos.

**Art. 6º** O servidor deverá observar e cumprir os dispositivos das legislações vigentes, a fim de que os procedimentos fiscais não sejam eivados de vícios formais, sob pena de ter os pontos do Adicional de Produtividade Fiscal anulados.

**Art. 7º** A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem indevida ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos da Lei Municipal Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, bem como suas alterações vigentes.

## Capítulo II DAS FÉRIAS

**Art. 8º** O Adicional de Produtividade Fiscal de que trata a presente Lei, integrará a remuneração do servidor para fins de concessão de férias acrescido de 1/3 (um terço) de férias.

**§ 1º** Para cálculo do valor pecuniário de que trata o *caput* do presente artigo será calculado a média aritmética do Adicional de Produtividade Fiscal percebido pelo Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor nos últimos 12 (doze) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º O pagamento da média aritmética do Adicional de Produtividade Fiscal de que trata o parágrafo anterior será creditado no mês subsequente ao mês que o servidor usufruir das férias.

**Capítulo III**  
**DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

**Art. 9º** O Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor perceberá a gratificação natalina, pela soma do salário base mensal, vantagens pecuniárias adquiridas, mais a média aritmética dos pontos do Adicional de Produtividade Fiscal auferidos no exercício.

**Art. 10.** O Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor ocupante do Cargo de Gerente de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor perceberá a gratificação natalina, pela soma do salário base mensal, gratificação de função, vantagens pessoais mais a média aritmética dos pontos de produtividade obtidos no exercício.

**Capítulo IV**  
**DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, POSTURAS E AMBIENTAL**

**Art. 11.** A Gerência de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental somente poderá ser ocupado por servidor efetivo.

**Parágrafo único.** O servidor que ocupar cargo em comissão de Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental, fará jus, além de suas vantagens pessoais, do recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal sobre a média aritmética dos pontos auferidos pelos demais fiscais de obras, posturas e defesa do consumidor, respeitado o vencimento total do Coordenador.

**Art. 12.** Além das atribuições descritas em norma específica, compete ao Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental:

**I** - Fomentar as estratégias de fiscalização conforme demandas, seguindo uma ordem de forma que não sejam preteridos os procedimentos ou atos de fiscalização cuja produtividade venha a ter uma pontuação inferior;

**II** - Emitir ordens de serviços especificando os trabalhos a serem executados e o prazo para o seu cumprimento, devidamente assinadas e numeradas;

**III** - Validação dos pontos decorrentes das atividades executadas, conforme descritas nos anexos **I e II**;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV** - Distribuir de forma igualitária as atividades e plantões;
- V** - Manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas por cada servidor para fins de validação dos pontos no relatório mensal de apuração;
- VI** - Encaminhar Relatório Mensal de Apuração de Produtividade Fiscal ao departamento responsável pela geração da folha de pagamento, até o dia 10 (dez) de cada mês, devidamente conferido e assinado por pelo menos dois superiores hierárquicos;
- VII** - Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas às áreas de Fiscalização de Obras, Posturas, Ambiental e Defesa do Consumidor;
- VIII** - Estudar e propor alterações nas legislações inerentes às áreas de Fiscalização de Obras, Posturas, Ambiental e Defesa do Consumidor;
- IX** - Estabelecer metas de produtividade em ações fiscais nas áreas de Fiscalização de Obras, Posturas, Ambiental e Defesa do Consumidor;
- X** - Determinar e supervisionar a execução dos serviços de fiscalização e plantão fiscal, objetivando o cumprimento da legislação competente;
- XI** - Designar servidores lotados no Setor de Fiscalização de Obras, Posturas, Ambiental para comporem conselhos, comissões, programas e demais ações de interesse da Administração Pública Municipal.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a lotação do quadro funcional de servidores referidos nesta Lei.
- Art. 14.** O Adicional de Produtividade Fiscal não será concedido de forma cumulada com trabalho extraordinário.
- Art. 15.** Os servidores que, por ato jurídico perfeito, tenham incorporado a seus vencimentos alguma



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

outra vantagem análoga ao Adicional de Produtividade, perceberão somente a diferença pecuniária entre e a produtividade regulada pelo presente e aquela já incorporada.

**Parágrafo único.** O servidor com incorporação, nos termos do *caput*, que desejar a percepção do valor integral previsto na presente lei, deverão complementar a sua pontuação, a fim de que os pontos complementares sejam, nos termos dessa lei, equivalentes ao valor incorporado, fazendo jus assim ao valor incorporado, mais o adicional aqui previsto.

**Art. 16.** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

**Anexo I** - Tabela de pontos das atividades de fiscais de obras e posturas;

**Anexo II** - Tabela de pontos atividades fiscais do PROCON.

**Art. 17.** Revoga-se o parágrafo único, do artigo 177, da Lei Complementar n.º 25, de 27/11/1997.

**Art. 18.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cáceres/MT, em 29 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I**

**TABELA DE PONTOS ATIVIDADE FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS**

| ÍTEM      | ATIVIDADES FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS                                                                                                                                                     | Nº PONTOS |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>01</b> | <b>NOTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                         |           |
| A         | Para regularização e/ou renovação de licenças e autorizações diversas com notificação lançada no sistema;                                                                                  | 15        |
| B         | Em desacordo com Código de Obras: construção, reforma e demolição sem Alvará de Licença comprovado com o lançamento da notificação no sistema;                                             | 15        |
| C         | Em descumprimento ao Código de Posturas: ocupação de calçada pública, construção de muros e calçadas, água servida e animais bovinos e equinos em via pública, publicidade, dentre outros; | 15        |
| D         | Comércio, prestadores de serviços e indústrias e comércio em geral sem alvará de licença;                                                                                                  | 15        |
| E         | Meio Ambiente: queimadas, retirada de material (cascalho, areia, solo), ocupação irregular em áreas de risco, ligação clandestina de fossa séptica e sumidouro em bocas de lobo;           | 15        |
| F         | Limpeza de terrenos baldios;                                                                                                                                                               | 15        |
| G         | Abertura de vala em via pública;                                                                                                                                                           | 05        |
| H         | Notificação de obra ou construção sem Alvará e/ou Habite-se.                                                                                                                               | 40        |
| <b>02</b> | <b>APREENSÃO</b>                                                                                                                                                                           |           |
| A         | Apreensão, apreensão cautelar, inutilização e incineração de produtos expostos nos comércios, em vias e logradouros públicos.                                                              | 20        |
| <b>03</b> | <b>EMBARGO</b>                                                                                                                                                                             |           |
| A         | Obras e/ou construções de Engenharia Civil.                                                                                                                                                | 10        |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|    |                                                                                                                                                        |    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 04 | <b>INSPEÇÃO, INTERDIÇÃO OU CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA</b>                                                                                           |    |
| A  | Em estabelecimentos residenciais, comerciais, industriais e filantrópicos.                                                                             | 10 |
| 05 | <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>                                                                                                                                |    |
| A  | Infração do Código de Obras e Posturas com multa devidamente lançada no sistema;                                                                       | 20 |
| B  | Infração Ambiental – Meio Ambiente;                                                                                                                    | 20 |
| C  | Para recolhimento de tributos municipais em inadimplência, por contribuinte, com multa devidamente lançada no sistema.                                 | 20 |
| 06 | <b>DILIGÊNCIAS</b>                                                                                                                                     |    |
| A  | Cumprimento de mandado judicial;                                                                                                                       | 10 |
| B  | Realizada para fins de averiguação ou instrução de processo originado em razão de invasão de Áreas de Preservação – APP, vias e equipamentos públicos; | 10 |
| C  | Acompanhamento com oficial de justiça e força policial na Retirada de invasores e Reintegração de Posse de APP, Vias e equipamentos públicos;          | 10 |
| D  | Diligência interna ao arquivo morto de mapas ou de documentos, devidamente requerido, para fins de emissão da 2ª via;                                  | 10 |
| E  | Diligência em zona Rural.                                                                                                                              | 20 |
| 07 | <b>LEVANTAMENTO E LANÇAMENTO DE DADOS/INFORMAÇÕES</b>                                                                                                  |    |
| A  | Para órgãos da União, instituições bancárias e conselhos fiscalizadores (ex. CREA, IBGE, Defesa Civil, Caixa Econômica Federal, etc.), anual.          | 10 |
| 08 | <b>PARECER DE DEFESA E INFORMAÇÕES PRESTADAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS</b>                                                           |    |
| A  | Parecer;                                                                                                                                               | 20 |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|           |                                                                                                                                                                                                                    |    |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| B         | Parecer de Análise de Projetos de Construção, Regularização, Reforma, Ampliação até 149m²;                                                                                                                         | 20 |
| C         | Parecer de Análise de Projetos de Construção, Regularização, Reforma, Ampliação acima de 150m²;                                                                                                                    | 30 |
| D         | Informações em processo de análise de Memorial Descritivo;                                                                                                                                                         | 20 |
| E         | Informações para emissão de Certidão Locativa de Área Edificada;                                                                                                                                                   | 20 |
| F         | Informações em processo de Viabilidade da REDESIM - JUCEMAT;                                                                                                                                                       | 05 |
| G         | Informações em processo de Licenciamento da REDESIM - JUCEMAT.                                                                                                                                                     | 10 |
| <b>09</b> | <b>LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                     |    |
|           | Emissão de Licenças e Autorizações diversas.                                                                                                                                                                       | 10 |
| <b>10</b> | <b>VISTORIAS</b>                                                                                                                                                                                                   |    |
| A         | Para emissão de certidão;                                                                                                                                                                                          | 05 |
| B         | Para expedição ou prorrogação do Alvará de Licença para construção, reforma, demolição, certidão de demolição e Carta de habite-se; Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização de Uso e Ocupação do Solo; | 15 |
| C         | Para análise de Memorial Descritivo;                                                                                                                                                                               | 15 |
| D         | Em obras, quando solicitada por autoridades superiores;                                                                                                                                                            | 10 |
| E         | Aferição de som em carros de som (publicidade), clubes, danceterias, bares, lanchonetes e similares.                                                                                                               | 15 |
| F         | Abertura de vala em via pública para ligação de águas pluviais; autorização para uso e ocupação de solo; sobreposição de área;                                                                                     | 05 |
| G         | Para atendimento de denúncia e identificação de imóvel;                                                                                                                                                            | 05 |
| H         | Para localização de imóvel e definição de numeração residencial/comercial/Institucional.                                                                                                                           | 05 |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

TABELA DE PONTOS FISCAIS DE ATIVIDADE FISCAIS DO PROCON

| ÍTEM |                                                   | Nº PONTOS |
|------|---------------------------------------------------|-----------|
| A    | Auto de Constatação;                              | 15        |
| B    | Auto de Notificação;                              | 15        |
| C    | Auto de Infração;                                 | 15        |
| D    | Auto de Interdição;                               | 30        |
| E    | Auto de Apreensão;                                | 30        |
| F    | Termo de Vistoria;                                | 20        |
| G    | Termo de Depósito;                                | 20        |
| H    | Informação ou Parecer em Processo Administrativo; | 20        |
| I    | Produção de Relatório.                            | 20        |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CE4-02D1-C356-F1A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/12/2022 15:58:20 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0CE4-02D1-C356-F1A5>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 3.123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Altera o art. 1º, da Lei nº 3.034, de 14 de março de 2022, que autorizou a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 3.034, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na Construção de Estrutura Física da Sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada de Cáceres – DUD de Cáceres, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, com Perímetro de 130,00 m (cento e trinta metros) e Área Total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.221.677,753m e E 427.974,054m; deste segue confrontando com a AVENIDA BRASIL, e distância de 25,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.221.684,362m e E 427.998,165m; deste segue confrontando com o área do Serviços Social da Indústria (SESI), e distância de 40,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.221.645,785m e E 428.008,740m; deste segue confrontando com o Ministério Público Federal (MPF), e distância de 25,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.221.639,176 E 427.984,629m; deste segue confrontando com área pública remanescente, e distância de 40,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”, conforme Memorial Descritivo.

(...)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9217-FE40-70FA-8F8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 27/12/2022 14:14:48 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9217-FE40-70FA-8F8B>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI N° 3.126, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Cria o Dia da Guarda Municipal, em alusão à Lei Complementar n° 188 que criou a Guarda Municipal Patrimonial.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída o Dia da Guarda Municipal, no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro, em alusão à Lei Complementar n° 188 de 2022, que criou a Guarda Municipal Patrimonial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D1B-2107-F3A0-A3BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 27/12/2022 10:06:31 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2D1B-2107-F3A0-A3BE>



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 021/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LANDIM**  
Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 25.586/2022 de 15/12/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) - [diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm), apenas, descritas a seguir:

| Ordem | Ofício do Legislativo                                                                                                                                                                                                     | Protocolo PMC        | Projeto de Lei Complementar         | Lei Complementar nº                                                          |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | Ofício nº 1.160/2022-SL/CMC                                                                                                                                                                                               | 25.586 de 15/12/2022 | nº 011 de 27.05.2022                | <u>193</u> de 22.12.2022                                                     |
|       | <b>Ementa/Referência</b><br>“Altera a Lei Complementar nº 148/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal, para introduzir novas hipóteses de isenção tributária no Município de Cáceres e dá outras providências.” |                      |                                     | <b>Publicação junto a AMM</b><br><br>Jornal nº 4.139 de 28.12.2022 - p.97-98 |
| 02    | Ofício nº 1.562/2022-SL/CMC                                                                                                                                                                                               | 25.589 de 15/12/2022 | Projeto de Lei nº 087 de 21.10.2022 | Lei nº <u>3.122</u> de 22.12.2022                                            |
|       | <b>Ementa/Referência</b><br>“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Penais e dá outras providências.”                                                                                                     |                      |                                     | <b>Publicação junto a AMM</b><br><br>Jornal nº 4.139 de 28.12.2022 - p.98-99 |



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 021/2022-GP/PMC – p.02

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |                                                                   |                                                                                      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 03 | <b>Ofício do Legislativo</b><br><br>Ofício nº<br>1.561/2022-SL/CMC                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Protocolo PMC</b><br><br>25.587 de<br>15/12/2022 | <b>Projeto de Lei</b><br><br>nº 071<br>de 24.08.2022              | <b>Lei nº</b><br><br><u>3.123</u><br>de 22.12.2022                                   |
|    | <b>Ementa/Referência</b><br>“Altera o art. 1º, da Lei nº 3.034, de 14 de março de 2022, que autorizou a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT.”                                                                                                                                           |                                                     |                                                                   | <b>Publicação junto a AMM</b><br><br>Jornal nº 4.139 de<br>28.12.2022 -<br>p.98      |
| 04 | <b>Ofício do Legislativo</b><br><br>Ofício nº<br>1.627/2022-SL/CMC                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Protocolo PMC</b><br><br>26.136 de<br>28/12/2022 | <b>Projeto de Lei Complementar</b><br><br>nº 018<br>de 31.08.2022 | <b>Lei Complementar nº</b><br><br><u>196</u><br>de 29.12.2022                        |
|    | <b>Ementa/Referência</b><br>“Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 158, IX, e 177 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 e suas alterações em vigência e institui o pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal para servidores dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor, e dá outras providências.” |                                                     |                                                                   | <b>Publicação junto a AMM</b><br><br>Jornal nº 4.141 de<br>30.12.2022 -<br>p.144-146 |
| 05 | <b>Ofício do Legislativo</b><br><br>Ofício nº<br>1.565/2022-SL/CMC                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Protocolo PMC</b><br><br>25.593 de<br>15/12/2022 | <b>Projeto de Lei</b><br>nº 019 de<br>28.10.2022                  | <b>Lei nº</b><br><br><u>3.126</u><br>de 22.12.2022                                   |
|    | <b>Ementa/Referência</b><br>“Cria o Dia da Guarda Municipal, em alusão à Lei Complementar nº 188 que criou a Guarda Municipal Patrimonial.”                                                                                                                                                                                                             |                                                     |                                                                   | <b>Publicação junto a AMM</b><br><br>Jornal nº 4.140 de<br>29.12.2022 - p.58         |

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8250-B9B7-1339-DBD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 05/01/2023 16:15:32 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8250-B9B7-1339-DBD9>

**Protocolo 1- 013/2023**

**De:** Poliani S. - DCA

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 11/01/2023 às 08:34:33

Segue ofício nº 21/2023-GP/PMC no qual encaminha uma via da legislação sancionada e promulgada e cópia da respectiva publicação no site AMM.

—

**Poliani Aparecida Otil da Silva**  
*Auxiliar Administrativo*